



---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O SELO “EMPRESA  
COMPROMETIDA COM A INCLUSÃO” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paraty – RJ, o selo “Empresa Comprometida com a Inclusão”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com projetos e iniciativas voltadas à inclusão e ao bem-estar de pessoas com deficiência (PCD) no município de Paraty, por meio de contribuição financeira, institucional ou técnica, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - As empresas poderão participar de forma compatível com seu porte, conforme classificação determinada pela Lei Complementar nº 123/2006:

**I** – Microempresa: com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

**II** – Empresa de Pequeno Porte: com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;

**III** – Médias e Grandes Empresas: com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00;

**Art. 3º** – O Município de Paraty, por meio do Poder Executivo, manterá um portal público digital contendo o cadastro atualizado das empresas com CNPJ



---

registrado e regular junto à base municipal, que serão agrupadas conforme o porte econômico definido no artigo anterior.

§ 1º – Os projetos disponíveis para captação serão apresentados em cotas mensais fracionadas, conforme cronograma técnico de execução, compatíveis com o perfil e capacidade contributiva de cada empresa.

§ 2º – As cotas poderão ser pagas por meio de aporte único ou parceladamente, desde que os repasses respeitem o cronograma do projeto e não inviabilizem sua execução.

§ 3º – O início da execução do projeto estará condicionado à captação mínima das cotas necessárias à fase de implementação, conforme validado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** – Poderão participar do programa as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), na forma da Lei nº 13.019/2014, que atuem com pessoas com deficiência e estejam devidamente registradas e habilitadas junto à Prefeitura Municipal, com CNPJ ativo, estatuto social, atas de diretoria atualizadas, e certidões negativas exigidas por legislação específica.

**Art. 5º** – O selo será concedido às empresas que formalizarem sua adesão e efetivarem a contribuição parcial ou integral às cotas do projeto aprovado, conforme cronograma e valores previamente definidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo determinará o órgão competente que será responsável pela criação e manutenção do portal eletrônico, que conterá:

I – O cadastro de projetos aprovados e suas respectivas cotas;

II – As empresas participantes, suas contribuições e situação de regularidade;



---

III – O status da execução dos projetos;

IV – A veiculação oficial nos canais de comunicação institucional do Município, como meio de valorização pública do selo e da causa;

§ 1º – Caberá às instituições beneficiadas a responsabilidades de manter atualizadas no portal as informações referentes à execução do projeto, prestação de constas, cronogramas, etapas vencidas e programação de eventos relativos à iniciativa apoiada, garantindo transparência pela às empresas participantes.

§ 2º – As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em campanhas publicitárias, materiais promocionais, embalagens, redes sociais e demais instrumentos de comunicação, conforme disposto na regulamentação específica e nos moldes do projeto de Lei original.

§ 3º - O disposto neste artigo constitui diretriz para a atuação do Poder Executivo, cabendo à regulamentação definir os procedimentos operacionais necessários para sua efetiva implementação.

**Art. 7º** – O selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante adesão a novo projeto ou continuidade de apoio ao mesmo.

**Art. 8º** – O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

**Art. 9º** – A empresa que descumprir o cronograma ou deixar de honrar com a contribuição assumida:

I – Será notificada para regularização;



---

**II** – Em caso de não cumprimento, perderá o direito ao uso do selo;

**III** – Poderá ser impedida de nova certificação por até 2 (dois) anos;

**Art. 10** – Boas práticas de inclusão, como adoção de acessibilidade, apoio a campanhas de conscientização ou contratação de pessoas com deficiência, serão considerados diferenciais qualitativos, mas não obrigatórios, especialmente para microempresas.

**Art. 11** – Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Comprometida com a Inclusão”.

**Art. 12** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 23 de Junho de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**

**Vereador**

**Lucas Cordeiro**

**Vereador**

**Tunico Gama**

**Vereador**



---

## JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, no município de Paraty, o **Selo “Empresa Comprometida com a Inclusão”**, como forma de reconhecer, valorizar e incentivar empresas e estabelecimentos que demonstram responsabilidade social ao contribuir de forma efetiva com projetos e iniciativas voltadas à inclusão e ao bem-estar de pessoas com deficiência.

Esta proposta está plenamente alinhada à competência municipal para **legislar sobre assuntos de interesse local**, conforme estabelece o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988. A promoção da inclusão social, bem como o estímulo à responsabilidade social empresarial, são temas que possuem **reflexo direto no interesse local e no bem-estar da comunidade**, notadamente no que refere à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a própria Constituição Federal, nos **artigos 23, inciso II E X, e 24, inciso XIV**, confere competência comum e concorrente aos entes federativos, incluindo os municípios, **para cuidar da proteção das pessoas com deficiência**, além de promover programas de desenvolvimento social e combate às desigualdades.

A inclusão das pessoas com deficiência ainda representa um desafio significativo no Brasil e requer engajamento não apenas do Poder Público, mas também da sociedade civil e da iniciativa privada. Ao Estimular a participação de empresas em ações inclusivas – seja por meio de apoio financeiro, institucional ou técnico – o município de Paraty promove um cultura de solidariedade, equidade e acessibilidade.



---

O selo funcionará como um **instrumento de certificação e valorização pública** das empresas que se comprometam com práticas inclusivas, permitindo que utilizem essa chancela em sua comunicação institucional e peças publicitárias. Tal reconhecimento não apenas reforça o papel social dessas organizações, como também agrega valor à sua imagem perante a comunidade local, consumidores e visitantes.

Além disso, a medida pode gerar um **efeito multiplicador**, estimulando outras empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando o impacto positivo no município. Paraty, como cidade histórica, turística e culturalmente rica, deve se destacar também como referência em responsabilidade social e inclusão.

O projeto, portanto, visa unir esforços entre o setor público e privado para garantir mais dignidade, acesso e oportunidades às pessoas com deficiência, promovendo um sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 23 de junho de 2025.

**Ruan Carlos Souza Ribeiro**

**Vereador**

**Lucas Cordeiro**

**Vereador**

**Tunico Gama**

**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003100360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 17/06/2025 15:41

Checksum: **48DF8ECE7AD64D55B23C4738C73D53E1CAE95D4E3CD7797A2E5E36FB6B0097DA**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 17/06/2025 16:47

Checksum: **45226C92DF76C647E969B3F7546ED58E3220098FD0C767923495EF0AAE31077A**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 17/06/2025 18:51

Checksum: **BBD0B6C7965BBE3A97E0A734BD81B502BA2325FB1062B811DD799A56E79D82A0**